

Boletim de Serviço
nº 524, de 18 de Janeiro de 2019

Secretaria-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Diretor de Atenção à Saúde e

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto

JAIME GREGORIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura e

Diretor de Gestão de Pessoas – Substituto

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Diretora de Orçamento e Finanças

SUMÁRIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4
INSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES.....	4
Portaria-SEI nº 04, de 15 de janeiro de 2019	4
INSTITUIÇÃO DE NORMA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DO AGHU	4
Portaria-SEI nº 05, de 15 de janeiro de 2019	4

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES

Portaria-SEI nº 04, de 15 de janeiro de 2019

O Diretor de Tecnologia da Informação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 54, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo de Gestão de Gerenciamento de Incidentes, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Serviço de Governança de TIC, em atendimento ao inciso VII, do Art. 3º da Resolução CGPAR Nº 11 DE 10/05/2016.

Art. 2º O Processo de Gestão de Gerenciamento de Incidentes tem como objetivo restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível de modo a minimizar o impacto adverso nas operações de negócio, garantindo que os níveis acordados de qualidade do serviço sejam mantidos.

Art 3º A operação normal do serviço é definida como a operação de serviço dentro dos limites estabelecidos no ANS (Acordo de Nível de Serviço). Com isso, o gerenciamento de incidentes visa contribuir para melhorar a satisfação dos usuários com a qualidade dos serviços de TIC.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá suportar as atividades de apoio administrativo, recursos técnicos e humanos necessários à implantação do processo, no âmbito da DTI, conforme adequação à natureza de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Ferreira dos Santos

INSTITUIÇÃO DE NORMA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DO AGHU

Portaria-SEI nº 05, de 15 de janeiro de 2019

O Diretor de Tecnologia da Informação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 54, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016; e

Considerando a resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), que trata das práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área;

Considerando que a implantação do Programa de Gestão de Continuidade de Negócios para o AGHU busca minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da Ebserh, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Considerando que a Gestão de Continuidade de Negócios pode envolver ações mais abrangentes do que as definidas no âmbito da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, especialmente devido aos requisitos estratégicos de continuidade relativos às pessoas, à infraestrutura, aos processos e às atividades operacionais.

Considerando que a Gestão de Continuidade de Negócios, objeto desta norma complementar, está limitada ao escopo das ações de Segurança da Informação e Comunicações implementadas na Ebserh, resolve:

Art. 1º Instituir a Norma de Continuidade de Negócio do AGHU, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Art. 2º A Norma de Continuidade de Negócios do AGHU aplica-se a todas unidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Ferreira dos Santos

[Anexo da Portaria-SEI nº 05/2019: Norma de Continuidade de Negócios para AGHU](#)